

Lei nº 95, de 5 de Março de 1971

Autoriza o pagamento de salários retidos do exercício anterior e das indenizações e demais despesas a que a Prefeitura foi condenada em reclamação trabalhista.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar os salários retidos no exercício anterior do encarregado técnico dos serviços da Câmara Municipal, relativamente ao contrato de trabalho, não pagos nos meses de junho a dezembro de 1970 a razão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por mês, bem como a pagar as indenizações e demais despesas a que a Prefeitura foi condenada, judicialmente, na reclamação trabalhista que lhe moveu o operário Sebastião Paulino Filho.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas nesta lei, fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial, no corrente exercício, até a importância de três mil cruzeiros (3.000,00), utilizando-se para este fim o saldo financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Reogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 05 de março de 1971

Frederico da Silva

Prefeito
Amariza Duarte Junior
Secretaria

Margarida Maria Oliveira
Auxiliar de serviços